

---

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Picuí – PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos, 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação, no § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 1.232 de 28 de novembro de 2005 que instituiu o Sistema Municipal de Educação, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o processo de criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Picuí – PB.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Picuí com caráter consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Prestar suporte técnico e operacional à organização, planejamento, coordenação e execução da Conferência Municipal de Educação, bem como de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debate, audiências públicas e demais atividades voltadas à promoção do diálogo, da participação social e do fortalecimento das políticas públicas educacionais;

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Picuí e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada uma das representações das instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e órgãos relacionados abaixo, os quais serão formalmente indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período:

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD;

II. Conselho Municipal de Educação - CME;

III. Comissão de Educação da Câmara Municipal - CECM;

IV. Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí-PB;

V. Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí.

VI. Representantes do Sindicato dos servidores e servidoras públicos municipais do Curimataú e Seridó Paraibano – SINPUC;

VII. Representantes do Grêmio Estudantil Neto Borges – IFPB Campus Picuí;

VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb – CACS-FUNDEB;

IX. Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X. Representantes do Centro de Educação e Organização Popular – CEOP;

XI. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

XII. Representantes das Escolas Públicas Estaduais sediadas no município;

XIII. Representantes das instituições privadas de ensino;

XIV. Representantes dos Profissionais da Educação;

XV. Representantes dos Gestores Escolares;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 471, de 14 de maio de 2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 10 de julho de 2026.



**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -



**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- 1ª Secretária -



**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- 2º Secretário -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *REGULAMENTA O PROCESSO DE CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE PICUÍ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de “acordo” com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

10/07/2026



**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 023/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, OBRAS E BEM ESTAR**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *REGULAMENTA O PROCESSO DE CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, E DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE PICUÍ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Educação, Obras e Bem Estar** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**

- Presidente -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator -

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

-Membro-

**DESPACHO**

10/07/2026

  
**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A **C.E.O.B.E** para as devidas providências.

**RECIBO**

Recebi, nesta data designo o Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relator para o **Projeto de Lei nº 023/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Educação, Obras e Bem Estar**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -